RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE Nº 028/2020

VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO A USUÁRIOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012
06/2019 a 06/2020

MUNICÍPIO: CORONEL FABRICIANO/MG

PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira

05 de outubro de 2020

Diretoria Colegiada:

Antônio Claret de Oliveira Júnior
Irene Albernaz Arantes
Rodrigo Bicalho Polizzi

Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):

Raphael Castanheira Brandão

Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):

Rômulo José Soares Miranda

Equipe Técnica:

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 5º andar
Bairro Serra Verde
Belo Horizonte/MG
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119
Fax: (31) 3915-2060
Site: www.arsae.mg.gov.br

ARSAE-MG
AGÊNCIA REGULADORA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO 3

2. ANÁLISE E RESULTADOS 5

2.1 PROCESSO FISCALIZATÓRIO 5
2.2 DOS USUÁRIOS IDENTIFICADOS E VALORES APURADOS A SEREM DEVOLVIDOS 5
2.3 DA CONSOLIDAÇÃO DOS SALDOS A SEREM DEVOLVIDOS 9

3. CONCLUSÕES 12

4. RECOMENDAÇÕES 13

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 14

EQUIPE TÉCNICA 15

1. INTRODUÇÃO

Este relatório tem por objetivo fiscalizar as devoluções, bem como a atualização de seus valores, aos usuários da Copasa-MG, no município de Coronel Fabriciano/MG, determinadas pelo Diretor da Arsae-MG, seguindo as recomendações do Relatório de Fiscalização GFE nº 11/2017 e do Parecer Técnico GFE nº 05/2018. A referida determinação ocorreu no âmbito do Processo Administrativo nº 04/2012.

No supramencionado parecer, a GFE avaliou o cumprimento das determinações do Processo Administrativo nº 04/2012 e da Fiscalização GFE nº 11/2017, por parte da Copasa-MG, em Coronel Fabriciano/MG, e indicou suas recomendações (Tópico 4), que posteriormente foram apreciadas e referendadas pela Diretoria desta Agência, quais sejam:

> "4.1. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.1 do tópico de conclusões (devoluções concluídas, mas em parte fora do prazo), recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para as 2.726 matrículas restantes, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
> 4.2. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.2 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para as 11 matrículas restantes, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
> 4.3. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.3 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para estas 301 matrículas, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
> 4.4. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.4 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017, realize a baixa dos débitos dos usuários contra seus créditos e incorpore o saldo remanescente dos usuários que sigam credores ao dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador;
> 4.5. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.5 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para estas 290 matrículas, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017. Recomenda-se ainda, que o prestador contate o usuário para acordar a forma de devolução do saldo a restituir após o desconto de eventuais débitos atualizados ou para informar sobre atualização de eventual débito remanescente;
> 4.6. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.6 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para as 200 matrículas, realize a baixa dos débitos dos usuários contra seus créditos e atualize os créditos remanescentes mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
> 4.7. Com relação às matrículas referidas pelo item 3.7 do tópico de conclusões, recomenda-se que a Copasa considere o saldo credor informado no CD anexo para estas 51 matrículas, atualizando-o mensalmente a partir de janeiro de 2018, da mesma forma que atualizado pela Agência até dezembro de 2017;
> 4.8. Em relação aos créditos remanescentes, após as devidas atualizações, das matrículas referidas em 4.1, 4.2, 4.3, 4.6 e 4.7, recomenda-se o desconto integral da fatura pelos valores a serem devolvidos, até que seja concluída a devolução. Dito de outra forma, que o valor cobrado dos usuários credores seja nulo até que tenham percebido todo o valor a eles devido;

> 4.9. Para as matrículas referidas em 4.5 com créditos remanescentes, após as devidas atualizações, recomenda-se que seja providenciado acerto com o usuário por meio de pagamento conveniente para as partes e que tais acertos sejam demonstrados para a Agência;
> 4.10. Com relação ao saldo resultante da soma dos créditos originados pelo atendimento ao item 4.4 com o saldo dos usuários que no início do processo não mais se encontravam no cadastro do prestador, recomenda-se o alinhamento da destinação desse saldo com o Ministério Público, como previsto pelo Processo Administrativo que deu causa a esta fiscalização".

Neste contexto, a Copasa-MG apresentou suas considerações, por meio da Comunicação Externa nº 278/2018 – DFI, de 24 de agosto de 2018, informando que os valores seriam atualizados conforme indicações do Parecer Técnico GFE nº 05/2018.

Em 2019, foi realizada nova fiscalização sobre os valores de devolução apresentados pela Copasa-MG, consolidada no RF GFE nº 10/2019. Concluiu-se que a Copasa-MG não realizou a atualização dos saldos pelo IPCA e por juros simples de 1%. Também não foram informados acertos de contas de usuários que possuíam débitos com o prestador. Ademais, não se verificou proposição para destinação do valor referente a usuários que não foram localizados nos cadastros do prestador.

Feitas as considerações iniciais, passa-se à apresentação dos entendimentos a que se chega após análise dos dados remetidos à Agência, pelo prestador, até junho de 2020, a respeito do caso em pauta.

2. ANÁLISE E RESULTADOS

2.1 Processo fiscalizatório

O processo fiscalizatório aqui consolidado foi conduzido de forma documental, utilizando-se de comunicações por ofício com o prestador e da análise de relatórios e bases de dados de controle das devoluções recebidos por meio dessas comunicações. Em caráter complementar, foram também verificadas, por amostragem, cópias de faturas emitidas pela Copasa-MG junto aos usuários abrangidos (visualizadas a partir de sítio eletrônico do prestador, na Internet). A Gerência de Fiscalização Econômica analisou os saldos devedores apresentados pela Copasa-MG no intuito de avaliar o atendimento às recomendações do Parecer Técnico GFE nº 05/2018 e do relatório de fiscalização GFE nº 10/2019[1], com os entendimentos consolidados a seguir.

2.2 Dos usuários identificados e valores apurados a serem devolvidos

2.2.1. Das 6.332 matrículas integralmente devolvidas, mas parte fora do prazo

Dos usuários que foram ressarcidos, constatou-se que 6.332 matrículas receberam integralmente as devoluções determinadas, totalizando R$ 3.057.862,94, até 30 de junho de 2017. No entanto, parte do valor devolvido a esses usuários foi realizada fora do prazo-limite estabelecido pela Arsae-MG (maio/2015), em um montante de R$ 311.162,17. Por isso, foi determinada uma compensação aos usuários pelo atraso ocorrido nas devoluções, por meio de valor adicional a ser apurado em função da aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês ao saldo a restituir observado entre maio de 2015 e o último mês de devolução (valores devolvidos fora do prazo).

Tabela 1 – Juros e correção monetária de valores devolvidos fora do prazo

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Devoluções fora do prazo	R$ 26.532,14	R$ 29.378,31	R$ -	R$ 29.378,31

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

Conforme a Tabela 1, os valores apresentados pela Copasa-MG foram considerados incoerentes. O banco de devoluções para o município de Coronel Fabriciano/MG não compreendeu a atualização monetária e a incidência de juros sobre os saldos devolvidos em atraso. Esta atualização foi apontada pelo Parecer GFE nº 05/2018, reconhecida pela Copasa-MG na CE-DFI nº 278/2018 e novamente identificada por meio do Relatório de Fiscalização GFE nº 10/2019. Em face ao exposto, serão apresentados para o prestador, em planilha eletrônica, os valores a devolver e as memórias de cálculo. Os valores foram atualizados até junho de 2020.

[1] Disponível em http://arsae.mg.gov.br/images/documentos/rf_gfe_2019_010_coronel_fabriciano.pdf.

2.2.2. Das 256 matrículas que foram informadas como “Devolução Efetuada”

Quanto às 256 matrículas que foram informadas pela Copasa-MG como tendo a sua “Devolução Efetuada”, mas ainda possuíam valores de devoluções em aberto no mês de junho de 2017, totalizando um valor de R$ 46.059,59, foi determinada a continuidade da devolução, acrescida de atualização monetária apurada mensalmente pela aplicação do IPCA e de juros simples de 1% ao mês ao “saldo a devolver”, a partir de junho de 2015, e enquanto perdurarem as devoluções.

A Copasa-MG informou que, devido a processos judiciais, efetuou para 245 dessas matrículas o depósito dos valores a devolver em juízo. Também apresentou os cálculos de atualização para as outras 11 matrículas deste grupo, que foram conferidos pela GFE e constatado que totalizam valores menores do que os calculados por esta Gerência. Após o envio das recomendações, novamente foi percebido que a Companhia não realizou as devidas atualizações nos saldos de usuários que não tiveram seus ressarcimentos judicializados.

Tabela 2 – Juros e correção monetária de devoluções interrompidas

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Devolução interrompida	R$ 50.763,29	R$ 51.857,30	R$ 5.402,93	R$ 46.454,37

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

A Tabela 2 apresenta o saldo atualizado referentes às devoluções de todas as 256 matrículas, compreendendo inclusive aquelas informadas pelo prestador como depositadas em juízo.

2.2.3. Das 301 matrículas com cadastro ativo que continuam recebendo devoluções lentamente

Com relação às 301 matrículas que estão ativas no cadastro do prestador, porém seguiam recebendo devoluções em ritmo lento, o Prestador apresentou os cálculos dos valores de atualização segregados por usuários sem débitos, com débitos a menor e com débitos a maior que os valores a devolver. A GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores a devolver para que o prestador possa providenciar um acerto de contas, descontando os débitos existentes atualizados até esta data. Novamente foi possível perceber que os saldos não foram atualizados, demandando modificação dos valores devidos, conforme apresentado na Tabela 3.

Tabela 3 – Juros e correção monetária de devoluções que ainda ocorrem

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Devolução em ritmo lento	R$ 67.181,69	R$ 73.948,85	R$ 30.221,85	R$ 43.727,00

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

2.2.4. Das 1.261 matrículas cuja localização do usuário credor da devolução não foi mais possível

Quanto às 1.261 matrículas, que o prestador informa não ter sido possível a localização do usuário com saldo de devolução, credoras de um valor total de R$ 240.458,59, em junho de 2017, a Copasa-MG informou existirem débitos em aberto totalizando R$ 85.390,98, a serem descontados das devoluções destas matrículas. A GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores das devoluções, até 31 de dezembro de 2017, para que o prestador pudesse providenciar um acerto de contas, descontando os débitos existentes atualizados até esta data. Novamente não foi realizada nenhuma adequação dos saldos, que se encontram apresentados na Tabela 4.

Tabela 4 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários não localizados

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Matrículas que não foram localizadas	R$436.404,60	R$482.293,64	R$233.829,38	R$ 248.464,26

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

2.2.5. Das 290 matrículas cujo imóvel não se encontra mais ligado à rede de serviço do prestador, porém ainda se mantinha vínculo com os credores

Sobre as 290 matrículas relacionadas a imóveis que não se encontram mais ligados à rede de serviços do prestador, porém seguiriam vinculadas à pessoa física ou jurídica que possui o crédito perante a Copasa-MG, os cálculos apresentados indicavam valores menores do que os calculados por esta Gerência. Não foi feita nenhuma atualização conforme o parecer GFE nº 05/2018. A Tabela 5 consolida esses montantes.

Tabela 5 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários não ligados

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Economias que estão desconectadas	R$ 91.312,49	R$100.104,82	R$ 48.065,01	R$ 52.039,81

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

2.2.6. Das 616 matrículas que possuíam algum débito com o prestador

Em relação às 616 matrículas que possuíam algum débito com o prestador, a Copasa-MG declarou ter executado a baixa dos débitos dos usuários e a apresentou os valores finais destes usuários, sendo que 416 tinham débitos maiores do que a devolução a receber. Contudo, outros 200 usuários possuem valores a serem devolvidos maiores do que seus débitos, por isso, a GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores das devoluções, até 31

de dezembro de 2017. A Copasa-MG deveria atualizar os débitos e promover um acerto de contas com esses usuários, prosseguindo com a devolução dos valores a eles devidos. No entanto, não foi identificado ou comunicado nenhum acerto de contas até o momento, motivo pelo qual são apresentados os valores integrais, cuja atualização observa-se na Tabela 6.

Tabela 6 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários débito

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Usuários com débito	R$ 95.473,24	R$106.167,59	R$ 58.500,99	R$ 47.666,60

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

2.2.7. Das 51 matrículas que tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução

Quanto às 51 matrículas que tiveram suas faturas retificadas após a geração do Relatório de Devolução, provocando divergências entre os valores constantes como devolvidos aos usuários no relatório e aqueles efetivamente devolvidos, a GFE efetuou os cálculos de atualização monetária e juros simples dos valores a devolver separadamente. Os resultados serão enviados à Copasa-MG para que o prestador possa providenciar um acerto de contas, descontando os débitos existentes atualizados até esta data. Os valores encontram-se consolidados na Tabela 7.

Tabela 7 – Juros e correção monetária de devoluções para faturas retificadas

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Faturas que foram retificadas	R$ 3.580,42	R$ 3.962,94	R$-	R$ 3.962,94

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

2.2.8. Das matrículas de usuários que não mais se encontravam no cadastro do prestador

Definiu-se que um saldo de R$ 478.437,30, oriundo de devoluções a usuários que não mais se encontravam no cadastro do prestador, teria a devolução negociada com o Ministério Público de Coronel Fabriciano/MG. Dentre as hipóteses possíveis, tal recurso poderia ser destinado a fundo municipal de saneamento ou meio ambiente, assim como poderia ser convertido para modicidade tarifária. Nenhuma prestação de informação foi feita pelo prestador, não trazendo clareza para o tratamento dado a estes valores. Caso o recurso não tenha sido compensado, o valor presente deste montante, atualizado a partir do fim do parcelamento realizado dentro do processo administrativo 04/2012, é de R$ 950.771,42.

Tabela 8 – Juros e correção monetária de devoluções para usuários fora do cadastro

Situação identificada	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020
	(a)	(b)
Fora do cadastro do prestador	R$ 863.256,22	R$ 950.771,42

Fonte: Elaborado pela Arsae-MG com dados do prestador.

2.3 Da consolidação dos saldos a serem devolvidos

Feitas as considerações individualizadas para cada cenário, calculou-se os totais a serem ressarcido aos usuários da Copasa-MG no município de Coronel Fabriciano/MG. A Tabela 9 consolida as informações de atualização monetária, incidência de juros e os saldos em aberto. Os dados partem do último mês calculado no relatório GFE nº 10/2019 e terminam em junho de 2020, de acordo com as informações de devolução constantes no processo eletrônico SEI nº 2440.01.0000590/2019-22.

A Tabela 10 recupera os dados apresentados para cada cenário de devolução, consolidando as informações apresentadas anteriormente neste relatório.

Tabela 9 – Valores de devolução apurados em Coronel Fabriciano/MG, por mês[2] (R$)

Mês	IPCA	Juros	Devolução total	Devolução saldo capitalizável	Devolução sobre juros	Saldo capitalizável	Saldo não capitalizável	Saldo total
	(a)	(b)	(c = d + e)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h = f + g)
06/2019	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	552.587,94	218.659,99	771.247,93
07/2019	1.388,44	5.120,96	227,84	157,34	70,50	553.819,01	223.710,34	777.529,35
08/2019	810,74	5.133,27	179,57	123,21	56,36	554.506,46	228.787,23	783.293,69
09/2019	-297,12	5.140,15	189,28	128,97	60,31	554.080,43	233.867,12	787.947,55
10/2019	747,45	5.135,88	194,81	131,90	62,91	554.695,96	238.940,01	793.635,97
11/2019	3.841,04	5.142,04	153,67	103,60	50,07	558.433,42	244.032,02	802.465,44
12/2019	8.762,70	5.179,41	132,49	89,22	43,27	567.106,87	249.168,19	816.275,06
01/2020	1.629,15	5.266,15	251,23	168,22	83,01	568.567,78	254.351,32	822.919,10
02/2020	1.956,06	5.280,76	185,04	123,23	61,81	570.400,67	259.570,28	829.970,95
03/2020	552,64	5.299,08	184,10	121,83	62,27	570.831,46	264.807,07	835.638,53
04/2020	-2.464,95	5.303,39	113,07	74,22	38,85	568.292,25	270.071,57	838.363,82
05/2020	-3.031,92	5.278,01	96,72	62,94	33,78	565.197,44	275.315,83	840.513,27
06/2020	2.080,06	5.247,05	126,92	82,18	44,74	567.195,35	280.518,13	847.713,48
Total	**15.974,29**	**62.526,15**	**2.034,74**	**1.366,86**	**667,88**	**567.195,35**	**280.518,13**	**847.713,48**

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador.

[2] O mês de maio de 2019 já inclui atualização monetária e juros conforme cálculos do relatório GFE nº 10/2019.

Tabela 10 – Valores pendentes de devolução em Coronel Fabriciano/MG, por cenário[3]

Situações identificadas	RF GFE nº 10/2019	Valores atualizados (IPCA + 1% a.m.) 01/06/2020	Saldo relatório Copasa-MG (01/06/2020)	Deficiência nos saldos da Copasa-MG
	(a)	(b)	(c)	(d = b - c)
Devoluções fora do prazo	R$ 26.532,14	R$ 29.378,31	R$ -	R$ 29.378,31
Devolução interrompida	R$ 50.763,29	R$ 51.857,30	R$ 5.402,93	R$ 46.454,37
Devolução em ritmo lento	R$ 67.181,69	R$ 73.948,85	R$ 30.221,85	R$ 43.727,00
Matrículas que não foram localizadas	R$ 436.404,60	R$ 482.293,64	R$ 233.829,38	R$ 248.464,26
Economias que estão desconectadas	R$ 91.312,49	R$ 100.104,82	R$ 48.065,01	R$ 52.039,81
Usuários com débito	R$ 95.473,24	R$ 106.167,59	R$ 58.500,99	R$ 47.666,60
Total	**R$ 767.667,45**	**R$ 843.750,50**	**R$ 376.020,16**	**R$ 467.730,34**
Faturas que foram retificadas	R$ 3.580,42	R$ 3.962,94	R$ -	R$ 3.962,94

Fonte: Cálculo Arsae-MG a partir de dados do prestador.

[3] Há uma inexpressiva diferença de R$ 0,04 entre os totais da Tabela 9 (coluna h) e Tabela 10 (coluna b), decorrente de critérios de arredondamento aplicados nas totalizações.

3. CONCLUSÕES

Após a análise das informações apresentadas de devolução de valores aos usuários da Copasa-MG, em Coronel Fabriciano/MG, conclui-se que:

3.1. A relação de usuários identificados pela Copasa-MG, com devoluções a receber, e os valores calculados pelo prestador para essas devoluções, apresentaram-se inconsistentes com os usuários e valores identificados pela Arsae-MG; e

3.2. É recorrente o cômputo de saldos em aberto nos relatórios de devolução do prestador sem a inclusão mensal de atualização monetária e juros de mora: É necessário que a Copasa-MG faça um acompanhamento mensal dos saldos em aberto, incluído a atualização monetária de acordo com IPCA e os juros de mora simples de 1% ao mês.

Diante da constatação, optou-se por consolidar apuração própria por esta Agência, verificando o saldo atualizado das obrigações da Copasa-MG perante os usuários de Coronel Fabriciano/MG. Os saldos atualizados por matrícula estão disponíveis em anexo a este relatório. Os valores a serem devolvidos foram atualizados, nos cálculos da GFE, até 30 de junho de 2020.

4. RECOMENDAÇÕES

Como resultado desta fiscalização para conferência de valores de devoluções, a GFE indica suas recomendações, sujeitas à apreciação da Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE) e posterior deliberação por parte da Diretoria desta Agência:

4.1. Cientificar o prestador sobre os resultados do processo fiscalizatório em tela;

4.2. Solicitar esclarecimentos com relação às constatações apresentadas neste documento, de forma a identificar as condições que impediram a devolução de valores de cada usuário vinculado às matrículas listadas no Anexo deste relatório; e

4.3. Determinar a atualização do saldo pendente de devolução e efetivar a devolução dos saldos remanescentes a todos os usuários, conforme Anexo (em planilha eletrônica) deste relatório, identificando saldos que podem ter sido movidos para novas matrículas ou identificadores. Avaliar a inclusão de nova coluna indicando os montantes adicionados aos saldos em aberto por efeito da atualização monetária e da incidência de juros de mora na prestação de contas feita a cada mês.

Considerando que a atualização dos valores a devolver foi realizada até 30 de junho de 2020, adverte-se que, a partir desse mês, e enquanto persistirem valores a devolver, a Copasa-MG deve atualizar mensalmente o saldo remanescente, pela aplicação de IPCA e juros simples de 1% ao mês. Reforça-se, ainda, que todos as demais recomendações integrantes do Relatório de Fiscalização GFE nº 010/2019 e seus anexos devem ser atendidas pelo prestador, conforme determinado pela Arsae-MG, no âmbito do Processo Administrativo 004/2012.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar que se encontra em vigor, desde 20 de julho de 2020, a Resolução Arsae-MG nº 133, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o procedimento de fiscalização e a aplicação de sanções aos prestadores de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados pela Arsae-MG.

Conforme estabelece o referido normativo, "Descumprir quaisquer dos termos estabelecidos em determinação de devolução de valores ao usuário oficialmente comunicada pela ARSAE - MG" é conduta tipificada como infração grave (NC-65), passível de multa.

Cabe ainda ressalvar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se adequada categorização dos usuários e apuração de volumes consumidos. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador.

Integra este relatório o Anexo RF GFE nº 028/2020 (SEI 20634582), em que se apresenta a listagem de matrículas e valores pertinentes a cada categoria abrangida pelas conclusões e recomendações propostas.

Este é o relatório

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2020.

EQUIPE TÉCNICA



Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro
Analista de Fiscalização Econômica

Revisão e Supervisão:



Rômulo José Soares Miranda
Gerência de Fiscalização Econômica

Raphael Castanheira Brandão
Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira